



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ-PI

INDICAÇÃO Nº 001/2025

Nobres Vereadores,

RÚBIA RODRIGUES LEAL PARAÍBA, vereadora e atual Presidente da Câmara Municipal de Alto Longá-PI, no uso de suas legais e atribuições dadas pelo Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa nos seus artigos 133 e 154, venho perante Vossas Excelências apresentar esta **INDICAÇÃO** direcionada ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Alto Longá-PI, Sr. **Belauto Moreira Torres**, a adoção da seguinte medida de interesse da sociedade, determinações por parte dos órgãos públicos de controle externo e fiscalizadores, bem como a Lei Federal nº 13.460/2017: **ACRIAÇÃO DE OUVIDORIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ-PI**, conforme justificativa abaixo.

JUSTIFICATIVA

As Ouvidorias Públicas são canais de controle e participação social, especializados no tratamento de demandas individuais e na proposição de soluções coletivas para a melhoria da gestão. São responsáveis, por exemplo, por receber manifestações dos cidadãos, respondê-las, cobrar internamente as respostas demandadas, oferecer canais de comunicação de fácil acesso à população e sugerir mudanças com base nas manifestações recebidas.

Por meio das manifestações dos cidadãos, a Ouvidoria pode identificar melhorias, implementar mudanças e apontar irregularidades na entidade ou órgão cuja ação está sendo questionada. Assim, constitui mais um canal para a participação efetiva do cidadão no controle social da gestão pública.

Além disso, a Constituição Federal de 1988 assegura a participação ativa dos cidadãos brasileiros no controle social da gestão pública. O direito à participação e à consulta está expresso no artigo 37, § 3º, que respalda o trabalho das Ouvidorias.

Palácio Martinho Vieira Gomes

Rua Conselheiro Leonardo Cunha, 114 - Centro - CEP: 64.360-000 - ALTO LONGÁ-PI

Fone: (86) 3256-1123/3256-1633

CNPJ: 12.175.477/0001-97



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ-PI

Em 2012, com a entrada em vigor da Lei nº 12.527/2011, a qual regulamenta o direito de acesso a informações públicas, muitos municípios instituíram suas ouvidorias, de forma a dar cumprimento à referida Lei.

Contudo, com a **edição da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017**, as **Ouvidorias tornaram-se obrigatórias**, uma vez que foram estabelecidas normas básicas para a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos, em especial o direito de se manifestar e ter sua demanda encaminhada à Ouvidoria do órgão ou entidade responsável. Essa lei, também conhecida como Código de Proteção e Defesa dos Usuários de Serviços Públicos, foi implementada gradualmente: primeiro nos âmbitos federal e estadual e nos municípios com mais de 100 mil habitantes. **Desde 2019, sua exigência foi estendida a todos os municípios.**

Além dos fatos mencionados, **destaca-se as determinações por parte do Tribunal de Contas do Estado do Piauí** pela criação de ouvidorias municipais, conforme evidenciado no Relatório de Levantamento e Diagnóstico da Situação das Ouvidorias Municipais, relatório este que enfatiza a importância do cumprimento da Lei Federal nº 13.460/2017, elaborado pelo TCE-PI e enviado no final de 2024 aos novos gestores que assumiram em 2025.

Cabe ainda ressaltar a **determinação do Ministério Público do Piauí**, que desenvolve o projeto **"Ouvidorias Municipais por Todo o Piauí"**, além de disponibilizar uma cartilha orientadora aos municípios sobre a criação e o aprimoramento das ouvidorias.

Ademais, é imprescindível destacar a **recomendação da Associação Piauiense de Municípios (APPM), através da Recomendação nº 06/2021 /APPM**, que, **desde 2021**, enfatiza a relevância e a obrigatoriedade da efetiva implantação de ouvidorias municipais, detalhando os motivos pelos quais as ouvidorias são essenciais, a obrigatoriedade da criação das mesmas pelos municípios, e até disponibilizando uma minuta de projeto de lei para a criação da ouvidoria municipal.

Diante da importância da criação de uma Ouvidoria, que atuará como um canal de comunicação acessível entre a população e a gestão pública, permitindo atender às demandas dos cidadãos e aprimorar a convivência no Município, além de cumprir a

Palácio Martinho Vieira Gomes

Rua Conselheiro Leonardo Cunha, 114 - Centro - CEP: 64.360-000 - ALTO LONGÁ-PI

Fone: (86) 3256-1123/3256-1633

CNPJ: 12.175.477/0001-97

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ-PI

exigência legal que determina que todo órgão ou entidade pública tenha uma Ouvidoria ou, na sua ausência, um setor responsável pelo recebimento de manifestações, faz-se necessária a adoção desta medida.

Assim, com a exposição dos fatos e motivos ora apresentados, bem como da importância da proposta, esta Vereadora **requer o encaminhamento da presente Indicação ao Prefeito Municipal de Alto Longá-PI, após a devida tramitação regimental, para as providências legais cabíveis para criação da Ouvidoria Pública Municipal.**

Alto Longá-PI, 05 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente



RUBIA RODRIGUES LEAL PARAÍBA

Data: 05/02/2025 18:32:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rúbia Rodrigues Leal Paraíba
Vereadora e Presidente da Câmara Municipal de Alto Longá-PI.

Palácio Martinho Vieira Gomes

Rua Conselheiro Leonardo Cunha, 114 - Centro - CEP: 64.360-000 - ALTO LONGÁ-PI

Fone: (86) 3256-1123/3256-1633

CNPJ: 12.175.477/0001-97